

PORTARIA Nº388/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Instaura Sindicância e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por diferentes meios, inclusive por meio de registro no sistema do Estado (SIGO) e da Ouvidoria, **relatando que servidora pública estaria realizando atividades de natureza particular durante o horário de expediente, com registro de ponto ativo**, conforme relatado no Memorando 1Doc nº: 4.874/2025, oriunda dessa Secretaria de Saúde, encaminhada ao chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Título III, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos), que trata sobre o Regime Disciplinar dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº: 221/2018, que regulamenta o regime disciplinar no âmbito municipal, e, estabelece o procedimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº: 190/2022, que Institui o Regulamento de Ética do Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, ser imprescindível que a Comissão Permanente de Sindicância, bem como que a Comissão Permanente Disciplinar, por cumprimento das atribuições funcionais, atue no processamento e conclusão das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tal como determina o artigo 152, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos) e artigo 7º ao 14 do Decreto Municipal nº: 221/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e consoante a previsão contida nos dispositivos normativos acima citados:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, na forma do artigo 7º, do Decreto nº: 221/2018, visando apurar possível infração disciplinar, praticada, em tese, por **Silvana Maria Garcia de Oliveira, matrícula funcional nº: 1307066, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, frente ao fato noticiado no Memorando 1Doc nº: 4.874/2025, oriunda da Secretaria de Saúde, encaminhada ao chefe do Poder Executivo, qual seja: **“recebidas denúncias por diferentes meios, inclusive por meio de registro no sistema do Estado (SIGO) e da Ouvidoria, relatando que a servidora estaria realizando atividades de natureza particular durante o horário de expediente, com registro de ponto ativo. Dentre os fatos noticiados, destacam-se: a) Realização de procedimentos estéticos, durante o expediente, com ponto registrado no período vespertino do dia 13/11/2025 e outras datas também em horário de trabalho; b) Relatos adicionais, feitos inclusive por servidores da própria unidade, apontam que a servidora realiza o intervalo de almoço nas dependências da unidade, porém, após registrar o retorno do intervalo, desloca-se para sua residência. Tal fato teria sido constatado à época pelo então Secretário Administrativo. Ressalta-se ainda que, no dia 19/12/2025, foi recebida nova denúncia por meio da Ouvidoria, informando que a servidora estaria realizando procedimentos estéticos com o cartão-ponto em aberto. Diante disso, eu e a Diretora Marina nos deslocamos até o local indicado, onde foi constatado o veículo da servidora estacionado próximo à residência mencionada na denúncia. No momento, não foi possível avistá-la saindo do local; contudo, ao retornarmos à unidade de saúde, verificamos que o veículo já se encontrava estacionado nas proximidades da unidade.** Atos e condutas essas, inicialmente, e, **em tese**, contrário aos deveres, proibições e responsabilidades funcionais previstas no artigo 119, incisos I, III, IV, X, artigo 120, incisos I, IX e XIV, da Lei Municipal nº: 12/93 (Estatuto dos Servidores Públicos) - que tratam dos deveres, proibições e responsabilidade do servidor público.

Art. 2º - Para fins de instrução da presente sindicância, **que poderá resultar em recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, arquivamento do procedimento, ou até mesmo recomendação para aplicação das penalidades cabíveis, **fica designada a Comissão Permanente de Sindicância (CPS), nomeada pela Portaria nº: 969/2025, observado suas**

eventuais modificações posteriores.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previsto na legislação de regência, Lei Municipal nº: 12/1993 e Decreto Municipal nº: 221/2018, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR,
aos 20 dias do mês março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretária Municipal de Saúde

(Decreto nº: 002/2025).



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave:**
MAT-9cbe74-20032026104228